

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
07 (Quinta-feira)	Salário-Maternidade		Parto e aborto espontâneo, conforme certidão de nascimento ou atestado (IN RFB nº 971/09, arts. 47 e 86)	Outubro
	Ajuda de Custo e Premiação		Reforma Trabalhista , parcelas sem efeitos salariais para o INSS e FGTS (Nova CLT, art. 457, §§ 1º e 2º)	
	Salário-Família		Por filho até o mês em que completar 14 anos de idade, ou inválido (IN 971, art. 84) (Nota 5)	
	Folha de Pagamento		- Confecção mensal (RPS, art. 225, I, e IN 971, art. 47, III) (Nota 11) - Remuneração mensal observando as parcelas salariais após 11 de Novembro pela Reforma Trabalhista (Nova CLT, art. 457)	
	Simplex Doméstico		Até o 7º dia do mês seguinte. Se não houver expediente bancário, deve antecipar (LC 150/2015, art. 34, Lei 8.212/91, art. 30, § 2º, II, Port. Interm. MF/MP/TEM nº 822/15)	
	Folha do Doméstico		O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte ou antecipado o pagamento se o dia não for útil (LC 150/15, art. 35) (ver Nota 11)	
18 (Segunda-feira)	INSS	1007	Contribuinte Individual – Mensal (Lei 8.212/91, art. 30, II, e IN 971, arts. 65 e 83) (Nota 2)	
		1163	Contribuinte individual mensal – aposentadoria por idade (LC 123/06, art. 80, e IN 971, arts. 65 e 83)	
		1406	Segurado Facultativo – Mensal (Lei 8.212/91, art. 30, II)	
		1503	Segurado Especial – Mensal (Lei 8.212/91, arts. 25 e 30, X)	
20 (Quarta-feira)	CPRB	2985	Empresas identificadas no art. 7º da Lei 12.546/11 (Nota 3)	
		2991	Empresas identificadas no art. 8º da Lei 12.546/11	
	INSS	2003	Simplex Nacional – CNPJ (LC 123/06, art. 18 § 5º-C – Anexo IV – e IN RFB 971, art. 80, III)	
		2100	Empresas em Geral – CNPJ (Lei 8.212/91, art. 30, I, 'b')	
		2119	Empresas em Geral – CNPJ – Outras Entidades (IN RFB 971, arts. 80, III e 109)	
		2127	Cooperativa de Trabalho – CNPJ (IN RFB 971, art. 83, II)	
		2208	Empresas em Geral – CEI (IN RFB 971, art. 80, III)	
		2305	Filantrópicas com isenção – CNPJ (IN RFB 971, art. 231, § 1º)	
		2607	Comercialização da produção rural – CNPJ (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		2615	Comercialização da produção rural – CNPJ – Outras Entidades (IN RFB 971, art. 80, III).	
		2631	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CNPJ (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129).	
		2658	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CEI (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129)	
		2704	Comercialização da produção rural – CEI (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
29 (Sexta-feira)	INSS Parcelado	4308	Parcelamento Administrativo (Nota 4)	
		6106	Parcelamento Dívida Ativa	

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
29 (Sexta-feira)	SIMPLES 2017	4324	Parcelamento Especial Simples Nacional 2007 – IN RFB 767/07, art. 7º	Outubro
		4359	Parcelamento Adesão Simples Nacional 2009 – IN RFB 902/08, art. 7º	
		DAS	Parcelamento Especial – 120 meses Não se aplica ao Microempreendedor Individual Adesão até dia 10 de Março 2017 (Nota 16)	
	Refis da Copa (Notas 13)	4720	Procuradoria Geral Fazenda Nacional Parcelamento INSS, Lei nº 12.996/14	
		4766	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL	
		4743	Receita Federal do Brasil Parcelamento INSS, Lei nº 12.996/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/14	
		4789	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL	
	REFIS 2017 (Nota 17)		Parcelamento na PGFN Programa de Regularização Tributária – PRT Adesão de 06 de março de 2017 a 03 de julho de 2017	
			Parcelamento na RFB Programa de Regularização Tributária – PRT Adesão até 31 de Maio	
		4135	PRT – INSS – Pessoa Jurídica	
		4136	PRT – INSS – Pessoa Física	
		5184	Demais Débitos	
	REFIS II 2017 (Nota 18)		Parcelamento na RFB Programa Especial de Regularização Tributária – PERT Adesão até 31 de Agosto, prorrogado até 31 Outubro	
		4141	Pagamento à vista ou parcelado pela Pessoa Jurídica	
	Refis Doméstico (Nota 12)	4142	Pagamento à vista ou parcelado pela Pessoa Física	
		4105	Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos Parcelamento Doméstico – Portaria PGFN/RFB nº 1.302/15	
	REFIS Funrural (Nota 19)		Parcelamento na RFB e PGFN Programa de Regularização Tributária do Rural – PRR Adesão prorrogada até 31/12/18	
		5161	PRR – INSS	
Variável	INSS	2801	Processo Trabalhista – CEI – IN RFB 971, art. 105 (Nota 1)	
		2909	Processo Trabalhista – CNPJ – IN RFB 971, art. 105	
		1708	Empregado Doméstico – NIT/PIS/Pasep – IN RFB 971, arts. 91 e 105 (Nota 1)	
	Verbas Rescisórias Doméstico		Reforma Trabalhista: o prazo é de 10 dias corridos a partir do término do contrato (Nova CLT, art. 477, § 6º)	
	CAT		Acidente de Trabalho – Lei 8.213/91, art. 22, e IN RFB 971, art. 291	
	CIPA		Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados - NR- 05	
	Salário-de-Contribuição		Segurados em geral (Nota 6)	
	Exames Médicos		Admissional – antes de o empregado assumir a atividade Demissional – até a homologação da rescisão Periódico – regra geral a cada ano – observar os demais casos Retorno ao trabalho – Afastamento por período igual ou superior a 30 dias. Observação: no primeiro dia do retorno. Mudança de função – antes da mudança (Nota 7)	

Declarações			
07 (Quinta-feira)	GFIP	Apuração mensal do INSS e FGTS (IN RFB 971, art. 47)	Outubro
	GFIP Digital	Certificação Digital (Circular Caixa 566/11)	
	Mapa Risco Anual	Informar acidente do trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres (Anexos III, IV, V, VI da NR-04 – Item 4.12 “i”)	
-	GFIP Competência 13	Arquivo NRA. SFP, referente à competência 13 (Manual da GFIP versão 8.4)	
	PPP	Obrigatoriedade trabalhador exposto a agentes nocivos (IN RFB 971, arts. 47 e 295)	
	PPRA	Obrigatório para todos empregadores (IN RFB 971, arts. 47 e 291 e NR-09)	
	PCMAT	Construção Civil – Conforme CNAE e número de empregados. (NR-18 e IN RFB 971, arts. 47 e 291)	
	PCMSO	Obrigatório para todos empregadores (IN RFB 971, art. 291 e NR-07)	
	LTCAT	Manter laudo atualizado (IN RFB 971, art. 47)	
	SESMT	Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados (NR-04)	
14 (Quinta-feira)	EFD-Reinf (Nota 21)	Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf)	
		1º grupo - Lucro Real ou empresa com faturamento 2016 acima de R\$ 78 milhões	
		2º grupo - Demais Entidades Empresariais com faturamento 2016 de até R\$ 78 milhões	
		3º grupo - Optantes pelo Simples em Julho/18, Associações e outras Entidades de fins não econômicos – Entrega a partir de 10/01/2020	
14 (Quinta-feira)	DCTF Web Mensal (Nota 20)	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	
		1º grupo - Lucro Real ou empresa com faturamento 2016 acima de R\$ 78 milhões	
-		2º grupo - Demais Contribuintes e Entidades Empresariais – Lucro Presumido, Associações e outras entidades sem fins lucrativos com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões em 2017	
-		3º grupo - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs optantes pelo Simples – Data a ser definida [IN RFB 1.906/17]	
-	eSocial	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)	Outubro
-		1º grupo - Lucro Real ou faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões:	
		- cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
		- trabalhadores e seus vínculos com as empresas [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]	
		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
-		- Substituição da GFIP para recolhimento INSS	
		- Substituição da GFIP para recolhimento FGTS	
-		2º grupo - Lucro Presumido, Empresas com faturamento até R\$ 78 milhões:	
		- cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
		- trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2399]	
-		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
-		- Substituição da GFIP para recolhimento INSS e FGTS	
-		3º grupo - Optantes do Simples Nacional, Produtor Rural Pessoa Física, Empregadores Pessoa Física (exceto doméstico) e Entidades sem fins Lucrativos:	
		- cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
-		- trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2399]	
-		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300] – a partir de 08/01/2020	
-		- Substituição da GFIP para recolhimento INSS e FGTS	

Legenda:**CAT:** Comunicado de Acidente do Trabalho**CEI:** Cadastro Específico do INSS**CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**Codac:** Coordenadoria Geral de Arrecadação e Cobrança**Darf:** Documento de Arrecadação de Receitas Federais**GFIP:** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social**GPS:** Guia da Previdência Social**IN 971:** Instrução Normativa 971/09**LC:** Lei Complementar**LTCAT:** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho**MEI:** Microempreendedor Individual**ME:** Microempresa**EPP:** Empresa de Pequeno Porte**MP:** Medida Provisória**MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego**NIT:** Número de Identificação do Trabalhador**NR:** Norma Regulamentadora**PCMAT:** Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**PIS/Pasep:** Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público**PPP:** Perfil Profissiográfico Previdenciário**PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**RFB:** Receita Federal do Brasil**RPS:** Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99**SESMT:** Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**TI:** Tecnologia da Informação**TIC:** Tecnologia da Informação e Comunicação**Notas:**

Nota 1: Inclui as contribuições previdenciárias decorrentes de reclamatórias trabalhistas, inclusive os incidentes na quitação de acordos trabalhistas. Atentar para os Atos Declaratórios Executivos Codac/RFB, que divulgam mês a mês as agendas tributárias.

Nota 2: Prorroga o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15. As contribuições relativas à **competência dezembro** poderão ser recolhidas até o dia 20 de dezembro, juntamente com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, utilizando-se um único documento de arrecadação, identificado com a "competência onze" e o ano a que se referir (IN RFB 971/09, art. 83).

Nota 3: CPRB - Nova Contribuição Previdenciária

Devem ser observados os termos e prazos da **Lei 12.546/11**, arts. 7º, 8º, 10 e 52.

Nota 4: Parcelamentos

O pagamento do parcelamento ordinário deve se dar até o último dia útil de cada mês. Todavia a Receita Federal tem reiteradamente divulgado em sua Agenda Tributária o dia 20 como data de pagamento, **prorrogado** para o dia útil seguinte quando não houver expediente bancário.

Nota 5: Salário-Família

O valor da cota do salário-família é devido por filho ou equiparado de qualquer condição, até o mês em que completar 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade.

Nota 6: Salário-de-Contribuição

A partir da competência janeiro de 2019, o salário mínimo será **R\$ 998,00** e o teto máximo **R\$ 5.839,45** (Port. ME 09/19).

Nota 7: Exames Periódicos

Está dispensado o exame demissional, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há menos de:

- 135 dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;
- 90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

Nota 8: Códigos de Receita

Conforme Ato Declaratório Executivo Codac/RFB 46/13.

Nota 9: INSS sobre complementação do 13º salário

O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro (IN RFB 971/09, art. 96).

Nota 10: Refis da Copa

Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 13/14, as antecipações poderão ser pagas em até 5 parcelas iguais e sucessivas.

Nota 11: Pagamento do Salário

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.

* Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

Nota 12: Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos

“Refis do Doméstico” - Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.302/15.

Nota 13: Refis da Copa - Parcelamento INSS

Portaria Conjunta PGFN/RFB 550/16

Nota 14: Refis da Copa - Pagamento à vista - Consolidação

Portaria Conjunta PGFN/RFB 550/16.

Nota 15: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)

Pela regra geral, todos Empresários, Sociedades Empresárias, Sociedade Simples, Condomínios e outras Entidades empresariais e de fins não econômicos são obrigados ao e Social (Resolução CDES nº05/18).

Nota 16: Parcelamento Especial

Parcelamento especial do art. 9º da Lei Complementar 155/16, e IN RFB 1.677/16.

Nota 17: Refis 2017

a) Débitos para com a PGFN inscritos em Dívida Ativa da União de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/11/16 (Portaria PGFN 152/17).

b) Adesão até 31 de maio, para as pessoas físicas, jurídicas e pedido de desistência e da renúncia referentes a débito questionado judicialmente ou na Receita Federal (IN RFB 1.687/17).

Nota 18: Refis II 2017

a) Débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/04/2017 (Medida Provisória 738/17).

b) Adesão até 31 de agosto – para pessoas físicas e jurídicas (IN RFB 1.711/17).

Nota 19: Refis do Funrural

a) Adesão até 30 de Outubro de 2018 (IN RFB 1.784/18).

Nota 20: DCTFWeb

Informações à Receita Federal devem ocorrer até o dia 15 do mês seguinte ao do fato gerador, com base nas informações do e-Social e da EFD-Reinf. Se o último dia do prazo não for dia útil, sua entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior (IN RFB 1.787/18).

Nota 21: EFD-Reinf

Se o último dia do prazo, dia 15, não for dia útil, a entrega da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior (IN RFB 1.701/17).

Calendário de Obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia do mês da publicação**. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (**arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais**) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.